

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE MAIO DE 2011

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000074/2010-11 e 23001.000150/2009-55 **Parecer:** CNE/CP 3/2011 **Relatores:** Cesar Callegari, Francisco Aparecido Cordão, Milton Linhares e Paulo Speller **Interessados:** Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem S/S Ltda. e outros – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 18/2010, que trata do reexame do Parecer CNE/CES nº 238/2009, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização **Voto dos relatores:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conhecemos dos recursos para, no mérito, dar-lhes provimentos parciais, reafirmando a manutenção dos termos do Parecer CNE/CES nº 18/2010, e votamos pela extinção do credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de cursos de especialização, preservando-se os efeitos decorrentes dos atos autorizativos já expedidos; pela revogação do Parecer CNE/CES nº 82/2008, da Resolução CNE/CES nº 5/2008, do § 4º do artigo 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007, e da Resolução CNE/CES nº 4/2011; pela confirmação da revogação do Parecer CNE/CES nº 908/1998; pela possibilidade de credenciamento de Escolas de Governo, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.394/1996; pela possibilidade de credenciamento das instituições educacionais criadas por lei; pela devolução do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para que aquele colegiado, no âmbito de suas competências e atribuições, aprove novo Projeto de Resolução que contemple o entendimento integral do presente parecer **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

Processos: 23001.000251/2009-26 e 23000.015752/2005-93 **SAPIEnS:** 20050009183 **Parecer:** CNE/CP 4/2011 **Relatora:** Maria Izabel Azevedo Noronha **Relator ad hoc:** Cesar Callegari **Interessada:** Prefeitura Municipal de Alegre – Alegre/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 295/2009, que trata do credenciamento institucional da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre para oferta do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia: Docência para a Educação Infantil, na modalidade a Distância **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 295/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre, que seria instalada no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, proposto pela Prefeitura Municipal de Alegre, com sede no mesmo Município e Estado **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Observação: Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 7 de junho de 2011.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

¹ Publicada no DOU de 8/6/2011, Seção 1, p. 12.